MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereador Maviael Xavier Leite.

MOTIVO

- [ ] Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- [ ] Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- [x] Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

DATA DA AUSÊNCIA

17 de Novembro de 2022

JUSTIFICATIVA

Declaramos para os devidos fins de direito que o conselheiro Maviael Xavier Leite, participou do XXXI Encontro Nacional da UNCME tendo como tema: Construção de novas perspectivas para a Educação Brasileira: Democracia e direito de aprendizagem nos sistemas de ensino, 30 anos de história da UNCME Nacional, nos dias 16, 17, 18 e 19 de Novembro de 2022 no município de Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181[1] do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento

Toritama, 22 de Novembro de 2022.

PARLAMENTAR

[1] Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.
I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.
II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.
III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.
IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.
Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.

União Nacional dos
Conselhos Municipais de Educação

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito que o conselheiro **Maviael Xavier Leite**, participou do XXXI Encontro Nacional da UNCME tendo como tema: "Construção de novas perspectivas para a Educação Brasileira: Democracia e direito de aprendizagem nos Sistemas de Ensino, 30 anos de história da UNCME Nacional", nos dias 16, 17, 18 e 19 de Novembro de 2022 no município de Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco.

Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME.

SCS Q. 06 Ed. Carioca, S/N, Sala 608, Setor Comercial Sul, Brasília-DF | Rua José Francisco Prejuízo, nº 284 Conjunto Augusto Franco | Bairro: Farolândia, Aracaju/SE
(79) 3248-6331
99977-9460
www.uncme.org.br
uncmenacional2018@gmail.com